



**RESOLUÇÃO Nº 868/2018**  
(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 906/2020](#))

Altera a competência da 31ª Vara Cível e da Vara Agrária de Minas Gerais, ambas da Comarca de Belo Horizonte.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º e o § 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil](#), e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016, tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO que a alteração de competência da 31ª Vara Cível e da Vara Agrária de Minas Gerais, ambas da Comarca de Belo Horizonte, busca reequilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo nº 1.0000.16.000306-7/000, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

~~Art. 1º Os processos e as ações decorrentes da [Lei federal nº 8.245](#), de 18 de outubro de 1991, passarão a ser distribuídos à 31ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, observada a competência das Varas de Execução de Título Extrajudicial. (Artigo revogado pela [Resolução do Órgão Especial nº 906/2020](#))~~

~~Art. 2º Os processos e as ações decorrentes da [Lei federal nº 8.245](#), de 1991, à exceção das execuções de título extrajudicial, que, na data de vigência desta~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~Resolução, se encontrarem em tramitação nas demais varas cíveis da Comarca de Belo Horizonte, serão redistribuídos à 31ª Vara Cível.~~

~~Parágrafo único. Serão redistribuídos para as demais Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte os processos e as ações cíveis que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:~~

~~I - em tramitação na 31ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do “caput” do art. 1º, à exceção das ações decorrentes da [Lei federal nº 8.245](#), de 1991;~~  
~~II - arquivados na 31ª Vara Cível, à exceção das ações decorrentes da [Lei federal nº 8.245](#), de 1991, e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento. (Artigo revogado pela [Resolução do Órgão Especial nº 906/2020](#))~~

Art. 3º Os processos e as ações de acidente de trabalho da Comarca de Belo Horizonte, nas quais figurar como parte o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, passarão a ser distribuídos à Vara Agrária de Minas Gerais.

Parágrafo único. Efetivadas as alterações de que trata o “caput” deste artigo, a Vara Agrária de Minas Gerais passa a denominar-se Vara Agrária de Minas Gerais e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 4º Serão redistribuídos para a Vara Agrária de Minas Gerais e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte, de que trata o parágrafo único do art. 3º, os processos e as ações de acidente de trabalho que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - em tramitação na 31ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do “caput” do art. 1º;

II - arquivados na vara de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 16 de abril de 2018.

Belo Horizonte, 6 de março de 2018.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA**  
Presidente, em exercício

***(\* Republica-se por necessidade de alteração da cláusula de vigência.***